



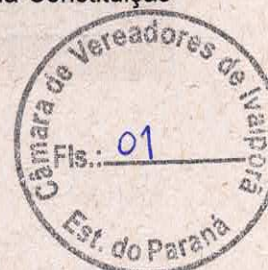
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 17/2021

PROJETO DE LEI Nº 17/2021.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de contratação estipulado na Lei Municipal nº 3.259/2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.



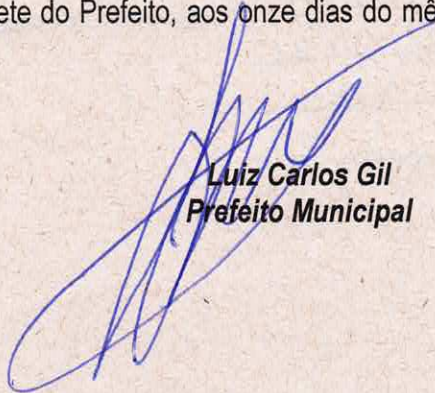
O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratação temporária de profissionais na área de Educação do Município, disciplinado pelo Edital **12/2019**, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 24/03/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e um (11/3/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,



Encaminhamos a esta digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei 17/2021, para o qual pedimos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

O Projeto tem por objetivo a postergação do prazo estipulado, nos ditames da Lei Municipal nº 3.259/2019, aprovada por este Legislativo, e que, em decorrência de ser necessária a manutenção da prestação dos serviços na Secretaria Municipal de Educação, faz-se necessário manter os funcionários trabalhando.

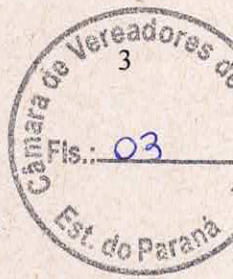
Diante do solicitado, passamos a tecer as seguintes considerações:

Em julho do ano de 2018, expirou o prazo para convocação dos candidatos aprovados no último concurso público do município, realizado no ano de 2014. Em outubro de 2018, com a previsão de turmas em mãos, foi possível constatar o aumento na demanda, que advém da obrigatoriedade da Educação Infantil, imposta por meio de Lei Federal e também devido à crise financeira que assolava o país, tendo como resultado o remanejamento de matrículas de escolas particulares para rede pública de ensino. Devido ao curto espaço de tempo, a Administração solicitou juntamente ao Tribunal de Contas do Paraná, autorização para realização de um Processo Seletivo Simplificado – PSS, para a contratação de Professores e Educadores Infantis. A solicitação foi atendida e deu-se o processo por meio de inscrições e análise curricular para fins de classificação.

A vigência do PSS foi solicitada por 2 (dois) anos, o que contemplava 2019 e 2020. Durante estes anos, a Administração juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, teriam tempo hábil para realização de um Concurso Público agregando ao edital, todos os cargos necessários ao suprimento de vagas efetivas existentes na Prefeitura Municipal de Ivaiporã/PR.

Porém, é sabido por todos que o mundo foi assolado pela Pandemia da COVID 19, que abalou as estruturas dos países em geral, e não foi diferente com o Brasil, acarretando na queda geral da economia, trabalhos em home office, diminuição de arrecadações e aula em formato EAD (Educação à Distância).

Além de todas as limitações já citadas neste contexto, ainda restou as determinações da Lei Complementar 173/2020 que proíbe, até 31 de dezembro de 2021, a realização de concurso público nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, em razão da pandemia da Covid-19.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 17/2021

Porém, mesmo diante a tantos empecilhos e limitações, há de se compreender que a roda não para, que a mola propulsora educacional precisa pulsar, quer seja presencial ou à distância.

Analisando os números de turmas e alunos para o ano letivo de 2021, serão essenciais a permanência dos Professores PSS já existente no quadro, pois, não teremos demanda de Professores e Educadores Infantis para atendimento adequado às crianças.

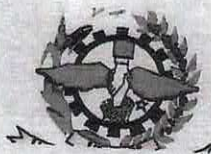
A Administração Municipal está correndo contra o tempo para efetuar todas as etapas necessárias na realização de um novo PSS, porém, considerando o avanço desenfreado da Pandemia do novo Coronavírus em nosso país e no mundo, bem como, a explosão de casos positivos da Covid-19 e até mesmo o avanço da mortalidade em decorrência das agravações dos casos, haja vista, que estamos praticamente sem leitos nos hospitais e já possuímos filas de espera para internações, pois estamos à beira de 100% (cem por cento) de ocupação das vagas destinadas à Covid-19 em todo o Estado, em nossa cidade e região, o quadro não é diferente. Sendo assim, o momento é de grande risco para todos os envolvidos no processo.

Considerando a gravidade da Pandemia em si e amparados pelo Decreto Estadual N° 6.983/21 e pelo Decreto Municipal N° 13.629/21, os quais dispõem sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (Covid-19), no âmbito do Município, solicitamos a prorrogação do prazo do Processo Seletivo Simplificado em vigência, por até 180 (cento e oitenta) dias, contados à partir do seu vencimento, em 24/03/2021, pois, teme-se em contribuir para proliferação da doença em questão, já que, haverá aglomerações no ato da inscrição, as quais serão inúmeras, e, na etapa de entrega de títulos, que além de assumir o risco com relação aos inscritos e seus familiares, ainda estaremos expondo servidores públicos, os quais estarão responsáveis no atendimento ao público à na classificação dos títulos.

Portanto, vale ressaltar mais uma vez, a fim de prevenir e proteger todos os possíveis inscritos, bem como, os servidores municipais que estarão envolvidos no processo, que seja autorizada a dilação do prazo do PSS em vigência, por até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 24/03/2021.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 09 / 12 / 2020

N.º 89121 Pág. 314

_____ Caderno:

LEI 3.492, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

PLE 78/2020

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária para atender à necessidade excepcional de interesse público da Secretaria Municipal de Educação, nas condições previstas nesta Lei.

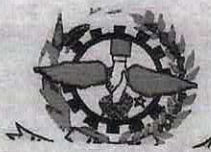
Parágrafo único. A contratação a que se refere o *caput* deste artigo, somente será possível quando comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro, e, desde que não haja candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art.2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços da Secretaria Municipal de Educação e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

Art.3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado - PSS, dispensado de concurso público, dentro de critérios estipulados pela Secretaria Municipal de Educação no ajuste sujeito à ampla e prévia divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município.

Art.4º As contratações de que tratam esta Lei, serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único Nos casos de extrema relevância e urgência, os contratos poderão ser prorrogados pelo mesmo prazo constante do Art. 4º desta Lei, através de ato administrativo assinado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art.5º As contratações somente poderão ser realizadas em observância à dotação orçamentária específica, e, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, em procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam. PLE 78/2020

Art.6º As contratações de que tratam a presente Lei, serão feitas após Processo Seletivo Simplificado - PSS, de provas, de títulos ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, com caráter objetivo, após ampla divulgação prévia, inclusive no órgão de imprensa oficial do Município, prescindindo de concurso público.

§1º O Edital do Processo Seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

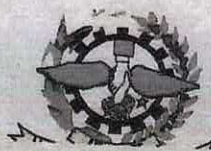
- I – O prazo de inscrição, não inferior a 15 (quinze) dias;
- II – O objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;
- III – O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado - PSS;
- IV – Prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no art. 4º desta Lei;
- V – Os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;
- VI – O número de vagas a serem preenchidas;
- VII – A função, a carga horária e a remuneração;
- VIII – As etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§2º Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

Art.7º A remuneração, quantidade de vagas e carga horária do pessoal contratado será fixada de acordo com anexo I, desta Lei

Parágrafo único. Para todos cargos que compõem o anexo I desta Lei, haverá cadastro de reserva de vagas.

Art. 8º Os contratados ficarão vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, com direito e deveres regulamentados no contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

PLE 78/2020

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta dias), assegurada à ampla defesa.

Art.10 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- III – Por iniciativa do contratado; e
- IV – Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

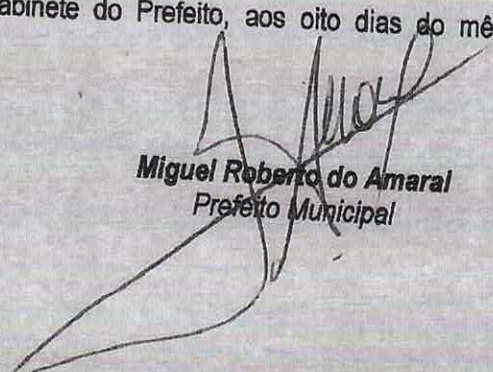
Art.11 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art.12 Fica proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no *caput* a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art.13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (8/12/2020).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parte integrante da Lei Municipal n° 3.492/2020

PLE 78/2020

Anexo I

Descrição dos cargos

CARGO	Professor
N° DE VAGAS	25
CADASTRO DE RESERVA	Sim
CARGA HORÁRIA	21 horas
SALÁRIO	R\$ 1.598,58
HABILITAÇÃO MÍNIMA	Formação em Magistério – nível médio, Curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. Exercer docência na Rede Municipal de Ensino, ensinando os conteúdos científicos pertinentes, conforme Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, de forma integrada, proporcionando ao aluno seu desenvolvimento pleno e condições de exercer sua cidadania;
2. Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
3. Planejar e executar o processo ensino e de aprendizagem de acordo com os pressupostos epistem da disciplina ou área de ensino em que atuar;
4. Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino e aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
5. Pesquisar e propor práticas de ensino, adequando as ações pedagógicas de forma a promover a aprendizagem de todos os alunos, considerando as especificidades dos mesmos;
6. Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tomando-o agente de transformação social;
7. Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando desempenho com qualidade das atividades docentes e discentes.
8. Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
9. Manter-se informado acerca das legislações vigentes, diretrizes e determinações das unidades de ensino e dos órgãos superiores;
10. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
11. Divulgar as experiências educacionais realizadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

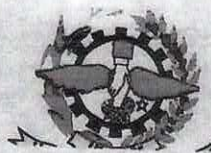
Estado do Paraná

PLE 78/2020

12. Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado;
13. Planejar o seu trabalho didático de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino.

b) FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA:

1. Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Indicar material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares;
3. Planejar, acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem/rendimento dos alunos em consonância ao Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e documentos orientadores de Órgãos Superiores;
4. Reformular o processo ensino e aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com o Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e documentos orientadores de Órgãos Superiores, todas as vezes que se fizerem necessário;
5. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e os processos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
6. Participar de atividades cívicas, sociais, culturais, recreativas e esportivas;
7. Participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais de reuniões de conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da Unidade de Ensino que exijam decisões coletivas;
8. Participar do planejamento geral da Unidade de Ensino;
9. Contribuir e apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino, zelando pelo princípio da equidade no processo de ensino e aprendizagem;
10. Participar da escolha do livro didático;
11. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, ofertados ou não pelo Órgão Superior;
12. Acompanhar, orientar e avaliar estagiários;
13. Zelar pela integridade física, higiênica, mental e moral do aluno;
14. Executar práticas pedagógicas, em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
15. Realizar atividades que envolvem o cuidar, o educar e o brincar em um processo de interação, considerando as especificidades de cada faixa etária;
16. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
17. Elaborar projetos pedagógicos;
18. Participar de reuniões interdisciplinares;
19. Confeccionar e utilizar materiais e/ou recursos didáticos pedagógicos objetivando favorecer aos alunos melhor compreensão dos conteúdos trabalhados;
20. Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros em consonância com a Proposta Curricular;
21. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com necessidades educativas especiais, para os setores específicos de atendimento;

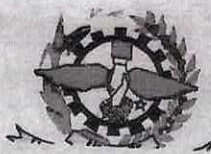


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 78/2020

22. Selecionar conteúdos, planejar e executar as aulas, avaliar o processo de ensino e aprendizagem e replanejar os conteúdos pertinentes sempre que os objetivos previstos não forem devidamente alcançados;
23. Participar e contribuir para o processo de inclusão do aluno com necessidades educativas especiais no ensino regular;
24. Possibilitar aos alunos, com necessidades educativas especiais temporárias e/ou permanentes, práticas pedagógicas e processos de ensino e aprendizagem que tendam suas especificidades;
25. Incentivar os alunos a participarem de concursos, eventos culturais, atividades físicas, esportivas e/ou similares;
26. Participar e realizar atividades que promovem a articulação da Unidade de Ensino com a família do aluno e a comunidade;
27. Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;
28. Participar do Conselho de Classe, conforme estabelece o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e orientações de Órgãos Superiores;
29. Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
30. Incentivar o gosto pela leitura, atividades culturais, atividades físicas e esportivas;
31. Zelar pelo desenvolvimento da autoestima do aluno;
32. Participar da elaboração e aplicação do Regimento da Unidade de Ensino;
33. Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
34. Orientar e acompanhar o aluno quanto à conservação da Unidade de Ensino e dos seus equipamentos;
35. Contribuir para a aplicação da Política Pedagógica do Município e o cumprimento das Legislações educacionais vigentes;
36. Sugerir e participar dos processos de aquisição de materiais e/ou recursos pedagógicos que venham contribuir para a qualidade das atividades de ensino e aprendizagem;
37. Planejar e realizar atividades de recuperação, segundo as Legislações, Diretrizes Pedagógicas, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico;
38. Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar, bem como propor estratégias para superações dos resultados alcançados;
39. Realizar e participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
40. Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno, conforme orientações de Órgãos Superiores;
41. Cumprir e fazer cumprir o horário e o calendário escolar;
42. Avaliar a aprendizagem, o desenvolvimento e o trabalho do aluno, de acordo com o proposto no Regimento Escolar e diretrizes pedagógicas;
43. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
44. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
45. Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;

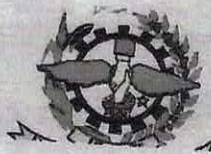


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 78/2020

46. Participar da gestão democrática da Instituição Escolar;
47. Realizar as demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos educacionais da Unidade de Ensino e ao processo de ensino e aprendizagem de todos os alunos, conforme orientações pertinentes;
48. Executar outras atividades correlatas.
49. Elaborar Plano de Atendimento Educacional Especializado, com metodologia e estratégias diferenciadas, organizando-o de forma a atender as intervenções pedagógicas sugeridas na avaliação psicoeducacional no contexto escolar;
50. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas do aluno: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores;
51. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
52. Atuar de forma colaborativa com o professor do ensino regular para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e a sua interação no grupo;
53. Orientar os professores do ensino regular, juntamente com equipe pedagógica, na flexibilização curricular, avaliação e metodologias que serão utilizadas na sala regular;
54. Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
55. Registrar sistematicamente todos os avanços e dificuldades do aluno, conforme Plano de Atendimento;
56. Elaborar pareceres e relatórios sobre o aluno em acompanhamento, arquivando-o em pasta própria que ficará sob a responsabilidade da Instituição;
57. Participar de reuniões junto à Secretaria de Municipal de Educação, com finalidade de orientações, troca de saberes, suportes técnicos, encaminhamentos etc.;
58. Promover e garantir a participação dos alunos atendidos em todos os ambientes e ações escolares que fazem parte da integração biopsicossocial do aluno, tais como: intervalo, atividades esportivas e culturais;
59. Articular, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CARGO	Educador Infantil	PLE 78/2020
Nº DE VAGAS	10	
CADASTRO DE RESERVA	Sim	
CARGA HORÁRIA	40 horas	
SALÁRIO	R\$ 2.886,24	
HABILITAÇÃO MÍNIMA	Formação em Magistério – nível médio, Curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior	

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

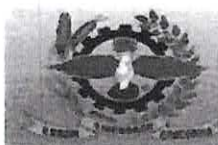
Planejar, dirigir e executar atividades de educacionais e recreação infantil.

b) TAREFAS Típicas:

1. Planejar, dirigir e executar atividades de educação física, recreação;
2. Planejar e dirigir sessões técnicas de recreação e de prática infantis em unidades e programas ligados à Secretaria Municipal de Educação;
3. Organizar e dirigir atividades Infantis;
4. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;
5. Executar outras tarefas compatíveis com a função, determinadas pela chefia imediata.

c) REQUISITOS:

1. Instrução: 2º grau completo- Magistério;
2. Experiência: não exigida;
3. Complexidade das tarefas- tarefas semi-rotineiras, que exigem técnicas convencionais;
4. Responsabilidade por erros - erros que podem causar danos a terceiros;
5. Responsabilidade por dados confidenciais- não proporciona acesso a dados considerados confidenciais;
6. Responsabilidade por contatos - contatos frequentes internos e externos, que requerem tato, discernimento e certo grau de persuasão;
7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - responsável por máquinas e equipamentos existentes no setor;
8. Esforço físico: leve;
9. Esforço mental e visual: mínimo.
10. Responsabilidade por terceiros é inerente ao cargo;
11. Condições de trabalho: ideais de trabalho;
12. Responsabilidade ou supervisão: não é inerente ao cargo.



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

EDITAL Nº 12, DE 06 DE FEVEREIRO DE/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio Departamento Municipal de Administração, faz saber que fará realizar, em caráter urgente, nos termos da Lei Municipal nº 3.259/2019, Processo Seletivo Simplificado, para formação de cadastro reserva, com vistas à contratação temporária de profissionais nos seguintes cargos: Professor em função de docência: Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais); Educadores Infantis, visando atendimento às necessidades de excepcional interesse na Rede Municipal de Ensino Público de Ivaiporã -PR.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital, sendo as ações e acompanhamento de sua inteira responsabilidade.

1.2 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento da presente instrução e seu compromisso de aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este Edital e legislação pertinente.

1.3 - Após a leitura completa deste Edital, as dúvidas poderão ser dirimidas com a Comissão do Processo Seletivo Departamento Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ivaiporã -PR, anteriormente ao período de inscrição.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES:

CARGO/FUNÇÃO/ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE EXIGIDA/PRÉ-REQUISITO
2.1 - Professor em Função de Docência/Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais	03	• Professores com formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal (antigo magistério); ou • Licenciatura em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006 ou • Curso Normal Superior oferecido por Instituição reconhecida pelo MEC,
2.2 - Educador Infantil	03	• Professores com formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e



Prefeitura Municipal de Ivaiporã



		nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal (antigo magistério); ou • Licenciatura em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006 ou • Curso Normal Superior oferecido por Instituição reconhecida pelo MEC,
--	--	--

3.0 - DA TABELA SALARIAL:

3.1 - COM BASE NA CARGA HORÁRIA DE 25 (VINTE) HORAS SEMANAIS:

3.1.1 - Professor em Função de Docência/Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais	R\$ 1.598,75
--	--------------

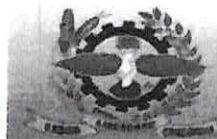
3.2 - COM BASE NA CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS:

3.2.1 - Educador Infantil	R\$ 2.557,74
---------------------------	--------------

3.2.4 - Para fins de ENQUADRAMENTO SALARIAL, os contratados temporariamente para o cargo de Professor serão remunerados sempre na referência inicial da classe correspondente no nível D - 01 - 01 da Lei nº 1373/2006

4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

4.1 - DO ATO DE INSCRIÇÃO	Departamento Municipal de Educação - Avenida Aparício Bitencourt, 365 - Próximo a Igreja Matriz - Bom Jesus
4.2 - PERÍODO	07/02/2019 a 19/02/2019 (segunda a sexta)
4.3 - HORÁRIO	8:00 as 11:00 horas e 13:30 as 16:30 horas
4.4 - PRÉ - REQUISITOS:	• Ser brasileiro nato ou naturalizado; • Não ter contrato temporário rescindido por este Município por falta disciplinar; • Possuir a idade mínima de 18 anos completos; • Possuir documentos pessoais exigidos neste Edital; • Possuir escolaridade e pré-requisitos básicos exigidos para o cargo pleiteado.



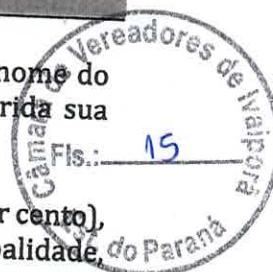
Prefeitura Municipal de Ivaiporã



- 4.5** - O requerimento de inscrição estará disponível no local de inscrição;
- 4.6** - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato a inscrição, bem como o completo e correto preenchimento dos dados no requerimento de inscrição;
- 4.7** - O candidato poderá se inscrever somente em 01 (um) cargo;
- 4.8** - O candidato que se inscrever em mais de 01 (um) cargo será eliminado automaticamente deste Processo Seletivo Simplificado;
- 4.9** - Caso ocorra duplicidade de inscrição para o mesmo cargo, a Banca Avaliadora do presente processo, poderá optar pela inscrição que melhor atender as exigências deste Edital;
- 4.10** - Toda documentação de escolaridade exigida para o cargo pleiteado poderá ser apresentada em cópia simples e legível, exceto as certidões e declarações, que só serão aceitas na versão original e atualizada;
- 4.11** - Os documentos apresentados para inscrição não poderão conter rasuras, devendo estar legíveis e ser entregues em envelope lacrado ao servidor responsável pelo seu recebimento que deverá entregar o comprovante ao candidato;
- 4.11.1** - Na impossibilidade da assinatura do candidato, haverá necessidade de incluir no envelope Procuração simples com firma reconhecida em cartório (para fins de representação neste Processo Seletivo), devidamente assinada pelo candidato e por seu procurador, bem como cópia simples do documento de identidade do procurador no qual conste sua assinatura;
- 4.11.2** - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, inclusive pela escolha dos documentos de comprovação do(s) pré-requisito(s) e do(s) título(s) apresentado(s) para pontuação;
- 4.12** - É obrigatório o requerimento de inscrição grampeado na parte externa do envelope, devidamente preenchido em todos os campos e assinado pelo candidato ou seu procurador legal;
- 4.13** - Nenhum servidor que estiver atuando no local de inscrição estará orientado e nem autorizado a prestar informações sobre este Processo Seletivo Simplificado ou esclarecer dúvidas relativas a este Edital;
- 4.14** - O percentual de vagas destinadas ao candidato PNE (Portador de Necessidades Especiais) será de 5% (cinco por cento);
- 4.14.1** - O candidato PNE deverá apresentar juntamente com seus documentos de inscrição, laudo médico expedido nos últimos 06 (seis) meses (original ou cópia simples) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência;



Prefeitura Municipal de Ivaiporã



4.14.2 - A não apresentação ao exigido acima, implicará na inclusão do nome do candidato PNE na classificação geral do cargo pleiteado, caso seja deferida sua inscrição;

4.14.3 - O candidato classificado como PNE no percentual de 5% (cinco por cento), quando convocado para firmar Contrato Administrativo com esta Municipalidade, deverá comprovar a respectiva necessidade especial por meio de laudo médico original expedido nos últimos 06 (seis) meses. Caso não comprove o exigido, o candidato perderá o direito ao Contrato Administrativo;

4.15 - Nenhum documento entregue no momento da inscrição poderá ser devolvido ao candidato;

4.16 - Após análise, os documentos dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo Simplificado permanecerão em poder do Departamento Municipal de Educação durante a vigência deste processo. Após este prazo serão incinerados;

4.17 - Em nenhuma hipótese poderá ser acrescentado ou substituído qualquer documento após a inscrição do candidato;

4.18 - O recebimento da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os pré-requisitos e condições estabelecidos neste Edital, o candidato que não o atender SERÁ ELIMINADO deste Processo Seletivo Simplificado.

5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO (OBRIGATÓRIOS):

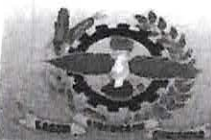
5.1 - Documentos Pessoais (cópias simples): Documento de identificação com foto, CPF, título de eleitor com comprovação de quitação eleitoral da última eleição (1º e 2º turnos ou certidão atualizada de quitação, emitida pelo Cartório Eleitoral ou por meio do site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.gov.br)). O comprovante da justificativa do voto não será válido como comprovante de quitação eleitoral;

5.2 - Documentos de Escolaridade (cópia simples): exceto as Certidões e Declarações de conclusão de curso, que só serão aceitas na versão original e com data atualizada, acompanhadas do respectivo histórico escolar final;

5.3 - A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo MEC.

6.0. DA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO:

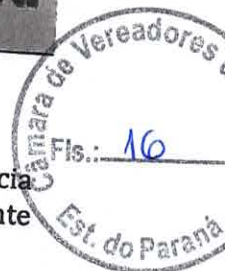
6.1 - O Processo Seletivo Simplificado será realizado em UMA ETAPA para os cargos: PROFESSOR e EDUCADOR INFANTIL.



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

6.1.2 - Contagem de Títulos em caráter classificatório;

6.1.3 - A contagem de títulos para os candidatos à vaga de Professores (docência de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental), será da seguinte forma:



7.0 - CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS - CARGO DE PROFESSOR			
TÍTULOS	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR POR TÍTULO	VALOR MÁXIMO
Certificado de Graduação em Licenciatura	02	15 cada	30 pontos
Certificado de Especialização	02	20 cada	40 pontos
Tempo de Serviço /docência em Anos Iniciais do Ensino Fundamental	03 anos	08 cada	24 pontos
Tempo de Serviço /docência em Educação Infantil	02 anos	03 cada	06 pontos
TOTAL DE PONTOS			100 PONTOS

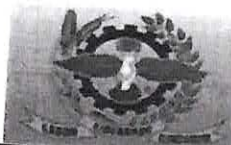
7.1 - Os certificados acima deverão ser entregues em envelopes lacrados no ato da inscrição.

7.2 - Os envelopes deverão estar identificados com nome e número de inscrição do Candidato.

7.3 - Somente serão aceitos para a contagem de pontos como título os certificados que não foram utilizados como comprovação de escolaridade obrigatória para o cargo pretendido.

7.4 - A contagem de títulos para os candidatos à vaga de Educadores Infantil (docência de Educação Infantil), será da seguinte forma:

8.0 - CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS - CARGO DE EDUCADOR INFANTIL			
TÍTULOS	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR POR TÍTULO	VALOR MÁXIMO
Certificado de Graduação em Licenciatura	02	15 cada	30 pontos
Certificado de Especialização	02	20 cada	40 pontos
Tempo de Serviço /docência em Educação Infantil	03 anos	08 cada	24 pontos
Tempo de Serviço /docência em Anos Iniciais do Ensino Fundamental	02 anos	03 cada	06 pontos
TOTAL DE PONTOS			100 PONTOS

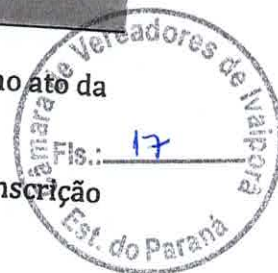


Prefeitura Municipal de Ivaiporã

8.1 - Os certificados acima deverão ser entregues em envelopes lacrados no ato da inscrição.

8.2 - Os envelopes deverão estar identificados com nome e número de inscrição do Candidato.

8.3 - Somente serão aceitos para a contagem de pontos como título os certificados que não foram utilizados como comprovação de escolaridade obrigatória para o cargo pretendido.



9.0 - DOS RECURSOS

9.1 - O candidato poderá interpor Recurso contra a classificação provisória no dia imediatamente posterior a divulgação da lista de classificação.

9.2 - Os recursos deverão ser feitos de forma fundamentada, por escrito e protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura, na Prefeitura Municipal de Ivaiporã sito a Rua Rio Grande do Norte, 1.000 - Ivaiporã - PR, no horário das 8h às 11:30h e das 13h às 17h.

9.3 - Os recursos serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo que emitirá parecer conclusivo.

9.4 - Também cabe recurso ou correção de ofício da classificação final no caso de erro na listagem de publicação.

9.5 - O recurso, a ser interposto no prazo de um dia útil, após a divulgação do ato, deverá ser devidamente fundamentado e conter o número de inscrição do candidato, sob pena de indeferimento do pedido.

9.6 - Não serão aceitos recursos interpostos por fax-símile, telex, telegrama, internet, via correios.

9.7 - Será indeferido, liminarmente, ainda, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo ou não subscrito pelo próprio candidato ou procurador legalmente constituído.

9.8 - Após análise dos recursos, a classificação final será publicada no Diário Oficial do Município Jornal Tribuna do Norte e no site www.ivaipora.pr.gov.br

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação será precedida de avaliação médica que comprove a capacidade física e mental do candidato para exercer as atribuições da função pública, quando se fizer necessário.



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

10.2 - O candidato será convocado para a avaliação médica, via edital, no prazo de no mínimo 48 horas entre a convocação e o exame.

10.3 - O candidato que deixar de comparecer à avaliação médica será considerado desistente e, conseqüentemente, excluído do processo seletivo.

10.4 - A distribuição das vagas ocorrerá em Sessão Pública, coordenada pelo Departamento de Educação.

10.5 - No decorrer do ano letivo, os candidatos classificados serão convocados por edital específico, publicado por extrato no Diário Oficial do Município Jornal Tribuna do Norte e disponível no site www.ivaipora.pr.gov.br

10.6 - No ato de sua contratação o candidato deverá preencher formulário que ateste a não existência de acúmulo ilegal de cargos.

10.7 - Para que seja considerada legal a atividade a ser assumida pelo candidato, é obrigatória a prévia assinatura do contrato no Departamento de Recursos Humanos do Município.

10.8 - O Contrato será estabelecido nos termos da Lei Municipal n.º 3.259/2019 em Regime Especial, e para uma carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas ou 40 (quarenta) horas, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Educação.

10.9 - A remuneração dos Convocados a serem contratados de acordo com as especificações do item 3.0 (três pontos zero) desse Edital.

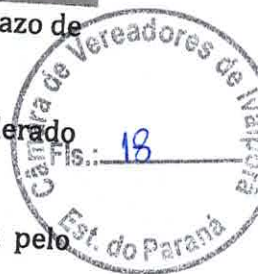
11.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A inscrição no PSS implicará na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas na Lei Municipal n.º 3.259/2019, Lei n.º 1373/2006 e disposições deste Edital.

11.2 - Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado e, se for o caso, tal situação será comunicada ao Ministério Público.

11.3 - Na convocação dos Candidatos para distribuição de vagas será respeitada, rigorosamente, a ordem de classificação, sendo que o candidato que não estiver presente na Sessão Pública para escolha de vaga, ou que não tiver interesse pela vaga ofertada, será colocado no final da lista de classificação.

11.4 - É responsabilidade do candidato manter atualizado, no Departamento Recursos Humanos e Departamento Municipal de Educação, seu endereço e número de telefone durante o período de vigência deste Edital.





Prefeitura Municipal de Ivaiporã

11.5 - Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal e de acordo com o art. 6.º da Lei n.º 8.745/93.

11.6 - O Processo Seletivo Simplificado, disciplinado por este Edital, terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

11.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo designada para este fim.

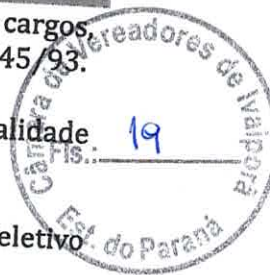
11.8 - É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

11.9 - São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC, etc., a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503 art. 159, de 23/9/97.

11.10 - A falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, verificada em qualquer etapa do presente Processo, implicará na eliminação automática do candidato sem prejuízo das cominações legais. Caso a irregularidade seja constatada após a contratação do candidato, o mesmo será demitido da função pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã - PR

Ivaiporã, 06 de fevereiro de 2019.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



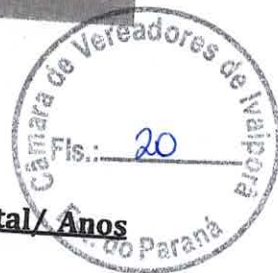


Prefeitura Municipal de Ivaiporã

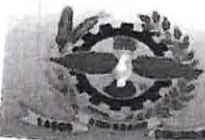
ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Professor para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental/ Anos Iniciais



- Ministrar aulas de forma a cumprir o programa de conteúdo das disciplinas ou anos sob sua responsabilidade;
- Cuidar, supervisionar e orientar os educandos quanto à sua higiene corporal;
- Participar da elaboração do projeto pedagógico educacional;
- Desenvolver, quando designado, atividades educacionais complementares;
- Planejar e executar plano de atividades que leve em consideração as diferenças no desenvolvimento/aprendizagem dos educandos, propondo replanejamento que atendam às necessidades apontadas;
- Manter permanente contato com os pais/responsáveis dos educandos, informando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos, e obtendo dados de interesses para o processo educativo;
- Participar dos conselhos de classe;
- Participar do conselho de escola e/ou da Associação de Pais e Mestres - A.P.M., quando indicado;
- Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;
- Planejar e avaliar os objetivos e atividades concernentes ao desenvolvimento do educando, garantindo a continuidade do processo educativo, mediante registros diários e relatórios com periodicidade estabelecida pelo Departamento de Educação;
- Organizar e participar das reuniões de pais e mestres;
- Responsabilizar-se pela guarda, economia, conservação e uso adequado do que lhe for confiado;
- Encaminhar os dados resultantes da avaliação e da apuração de assiduidade, referente aos educandos regularmente matriculados, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Educação;
- Desenvolver um trabalho em consonância com as diretrizes da educação e pressupostos curriculares do Departamento de Educação;
- Planejar e executar o plano escolar, organizando situação de aprendizagem e procedimentos de avaliação e controle do desempenho do educando e de reorientação de sua prática;
- Participar das atividades pedagógicas coletivas de acordo com cronograma estabelecido na Unidade Escolar;
- Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência dos alunos, registros dos conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula;
- Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos do ano em que se encontra;
- Participar de reuniões e eventos da unidade escolar;
- Propor, executar e avaliar alternativas que visem a melhoria do processo educativo;



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdo a serem trabalhados com os alunos;
- Informar a equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho em sala de aula;
- Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP da escola e com a proposta curricular adotada pela Rede Municipal de Ensino;
- Participar da elaboração do currículo da Unidade Escolar;





Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

EDUCADOR INFANTIL

1. Recepcionar as crianças e anotar as informações, fornecidas pelo responsável.
2. Cuidar da higiene e asseio da criança.
3. Administrar a alimentação.
4. Participar no planejamento diário e execução de atividades pedagógicas e de estimulação psicomotoras e capacidades comunicativas.
5. Supervisionar o repouso das crianças.
6. Preparar material didático adequado às atividades a serem desenvolvidas.
7. Orientar as crianças coletiva e individualmente, reforçando a aprendizagem das atividades desenvolvidas.
8. Programar atividades recreativas dirigidas e livres, para estimular e desenvolver inclinações e aptidões.
9. Acompanhar o processo de aprendizagem das crianças e, quando detectada a existência de problemas, comunicar ao superior.
10. Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas.
11. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
12. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
13. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CERTIDÃO

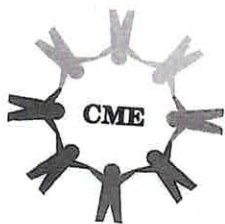
Certifico que, na manhã do dia quatro de março do ano de dois mil e vinte um, a Secretaria Municipal de Educação de Ivaiporã, representada na pessoa da Senhora Roseli de Carvalho Oliveira, juntamente com Conselho Municipal de Educação, reuniram-se virtualmente pela plataforma online Meet, em virtude da Pandemia da Covid-19, tendo em vista a suspensão das atividades presenciais por meio do Decreto Municipal Nº 13.629/21.

Certifico ainda, que anexo, constam a Ata, prints da tela, link da reunião e relação do chat onde os participantes Marcio Borzuk da Fonseca, Gilvana Rafaela Freire de Andrade Guerra, Elisângela Sartorelli Faria, Tais Diniz, Merielly Patrícia K. Paolini, Mater Consolatrix, Ligia Cristina Belcamino, Beatriz Silva Baptistella, Greiciane Pompilio Andreis, Jefferson Silvestre Alberti dos Santos, Tatiane Borzuk da Fonseca, Antonio Junior Evangelista, Vanessa da Silva Bomfim Teixeira Baquetti, Antonio Junior Evangelista, Suelen Brito e Roseli de Carvalho Oliveira, registraram comum acordo com o assunto em questão. Porém, cessados os efeitos da pandemia, a presente Ata será ratificada presencialmente por todos os presentes.

Nada mais. Dou fé.

04/03/2021

Rosana Bissoloti de Oliveira
Servidora Pública Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Município de Ivaiporã – Estado do Paraná

Ata nº 003/2021



Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um a pedido da Secretária Municipal de Educação de Ivaiporã, Roseli de Carvalho Oliveira e a responsável pela Estrutura e Planejamento desta mesma Secretaria, Rosana Bissoloti de Oliveira, reuniram-se virtualmente pela plataforma online Meet, juntamente os membros deste Conselho Municipal de Educação para uma reunião extraordinária. O intuito da reunião é expor a necessidade que a Secretaria obteve em buscar junto a Procuradoria Jurídica do Município de Ivaiporã, o amparo na dilação do prazo de vencimento dos contratos dos Professores que atuam na Rede Municipal de Educação de Ivaiporã, os quais são contratados pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS em vigência, o qual possui o prazo de vencimento na data de 23/03/2021. De acordo com Roseli, a Secretaria está correndo contra o tempo para efetuar todas as etapas necessárias na realização de um novo PSS. Porém, considerando o avanço desenfreado da Pandemia do novo Coronavírus em nosso país e no mundo, bem como, a explosão de casos positivos da Covid-19 e até mesmo o avanço da mortalidade em decorrência das agravações dos casos em nossa cidade e região, o momento é de grande risco para todos os envolvidos no processo. Dessa forma, considerando a gravidade da Pandemia em si e amparados pelo Decreto Estadual Nº 6.983/21 e pelo Decreto Municipal Nº 13.629/21, os quais dispõem sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, a Secretaria Municipal de Educação solicitou a dilação do prazo do Processo Seletivo Simplificado em vigência, por até (180) cento e oitenta dias, contando à partir do seu vencimento em 23/03/2021, pois, teme contribuir para proliferação da doença em questão, já que, haverá aglomerações no ato da inscrição, as quais serão inúmeras e na etapa de entrega de títulos, que além de assumir o risco com relação aos inscritos e seus familiares, ainda estarão expondo servidores públicos, os quais estarão envolvidos no atendimento presencial e na classificação dos títulos. Sendo assim, julga necessário que os membros do Conselho Municipal de Educação tomem ciência dessa solicitação para dar transparência ao processo. Após todos os esclarecimentos, os presentes apreciaram e aprovaram a solicitação em questão. Sem mais para o momento, eu Vanessa da Silva Bomfim Teixeira Baquetti encerro essa ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.



Elisângela Sartor

Elisàngela Sartorell...

Jefferson Silvestre ...

Tais Diniz

Pressione Esc para sair do modo tela cheia

Antonio Junior Eva...

Merielly Patricia

Mariane Mendes

Você

Tatiane Borzuk

viana Andrade

Ligia Cristina Belca...

Greiciane Pompilio ...

mater consolatrix

Roseli De Carvalho

Suelen Brito



11:11

54%



Sobre esta chamada

Pessoas

Inform.



Tatiane Borzuk (você)



Antonio Junior Evangelista



BARBOSA FERRAZ C E-E M N...



Beatriz Baptistella



Elisângela Sartorelli Faria



Gilvana Andrade



Greiciane Pompilio Andreis



Jefferson Silvestre Alberti D...



Ligia Cristina Belcamino



mariane mendes



mater consolatrix



Merielly Patricia



Roseli De Carvalho Oliveira



Suelen Brito



Tais Diniz



Link da reunião:

<https://drive.google.com/file/d/1DejSMEE5ddcYa0NqbKYp0GFVEQuD3S49/view?usp=sharing>



00:04:04.006,00:04:07.006
Elisângela Sartorelli Faria: Sim

00:04:05.231,00:04:08.231
Tais Diniz: Sim!

00:04:05.803,00:04:08.803
Merielly Patrícia: Sim!

00:04:06.643,00:04:09.643
mater consolatrix: Sim

00:17:51.203,00:17:54.203
Gilvana Andrade: Gilvana Rafaela Freire de Andrade Guerra

00:18:01.339,00:18:04.339
BARBOSA FERRAZ C E-E M N PROFIS: Marcio Borzuk da Fonseca - Concordo

00:18:02.060,00:18:05.060
Gilvana Andrade: Concordo!

00:18:10.824,00:18:13.824
Elisângela Sartorelli Faria: Elisangela Sartorelli Faria . Concordo.

00:18:11.086,00:18:14.086
Ligia Cristina Belcamino: Lígia Cristina Belcamino, concordo com a dilação do prazo do PSS.

00:18:11.243,00:18:14.243
Beatriz Baptistella: Beatriz Silva Baptistella, estou de acordo com a dilação do prazo.

00:18:11.353,00:18:14.353
Greiciane Pompilio Andreis: Greiciane Pompilio Andreis - concordo

00:18:16.449,00:18:19.449
Merielly Patrícia: Merielly Patrícia Kuhnen Paolini, concordo com a dilação do prazo!

00:18:17.469,00:18:20.469
Jefferson Silvestre Alberti Dos Santos: Jefferson Silvestre Alberti dos Santos - Concordo

00:18:21.974,00:18:24.974
Tatiane Borzuk: Tatiane Borzuk da Fonseca
Concordo.

00:18:23.250,00:18:26.250
Tais Diniz: Tais Fernanda Diniz Silva
Concordo!

00:18:23.749,00:18:26.749
Antonio Junior Evangelista: Antonio Junior Evangelista - Concordo



00:18:40.083,00:18:43.083

mariane mendes: Vanessa da Silva Bomfim Teixeira Baquetti - Concordo

00:19:01.197,00:19:04.197

Roseli De Carvalho Oliveira: Roseli de Carvalho Oliveira
Sim, concordo com o pedido de dilação do Prazo do PSS vigente.

00:20:46.463,00:20:49.463

mater consolatrix: concordo

00:23:22.787,00:23:25.787

Ligia Cristina Belcamino: Bom dia pessoal.

00:24:03.174,00:24:06.174

mater consolatrix: Estou sem câmera kkkk



CERTIDÃO

Certifico que recebi o presente
procedimento, nesta data, contendo
09 folhas numeradas.

Ivaiporã, 08 de março de 2021


GISELE A. BARALDI MARTINS

RG: 8.103.337-4/PR

PREFEITURA MUN. DE IVAIPORÃ

JUNTADA

Junto nesta data o (a) Parecer
(lauda)

que segue,
Ivaiporã, 09 de março de 2021


GISELE A. BARALDI MARTINS

RG: 8.103.337-4/PR

PREFEITURA MUN. DE IVAIPORÃ



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 17/2021 - EXECUTIVO



Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo de contratação estipulado na Lei Municipal nº 3.259/2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 17/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 17/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 22 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
Currente		Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 17/2021 - EXECUTIVO

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo de contratação estipulado na Lei Municipal nº 3.259/2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 17/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 17/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 22 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
<i>[assinatura]</i>		José Aparecido Peres (Presidente)
<i>[assinatura]</i>		Jose Maurino Carniato (Relator)
<i>[assinatura]</i>		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 17/2021 - EXECUTIVO

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo de contratação estipulado na Lei Municipal nº 3.259/2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 17/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

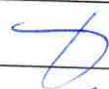
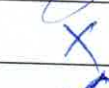
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 17/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 22 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
		Antonio Vila Real (Presidente)
		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
		Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL. PROJETO DE LEI Nº 17/2021 - EXECUTIVO



Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo de contratação estipulado na Lei Municipal nº 3.259/2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 17/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 17/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 22 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
<i>deliberação</i>		José Aparecido Peres (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 22 de março do ano de 2021, às 12h, para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº 15/2021 do Executivo: Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar a desapropriação amigável ou judicial, da fração ideal do imóvel que especifica e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)

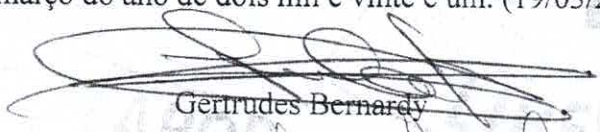
2 - Projeto de Lei nº 16/2021 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor 132.369,05 (Cento e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinco centavos). Devolução dos valores em conta relativa ao convênio nº 03/2017, do Departamento de Agricultura. (1ª e 2ª disc.)

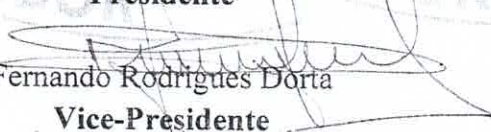
3 - Projeto de Lei nº 17/2021 do Executivo: Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo de contratação estipulado na Lei Municipal nº 3.259/2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)

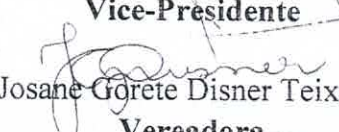
4 - Projeto de Lei nº 18/2021 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 40.707,93 (Quarenta mil, setecentos e sete reais e noventa e três centavos). De acordo com o departamento de Assistência Social, tais recursos são oriundos da deliberação nº 89/2019 CEDCA do Governo Estadual, que estabelece procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para apoio e fortalecimento de Projetos de Atenção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social. (1ª e 2ª disc.)

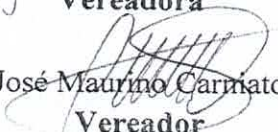
5 - Projeto de Lei nº 19/2021 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais). Visando a contratação de treinadores esportivos para as modalidades de futsal, futebol, voleibol, basquetebol, atletismo, handebol, tênis de mesa, treinamento funcional e ritmos, buscando o atendimento a toda comunidade municipal. (1ª e 2ª disc.)

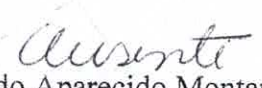
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. (19/03/2021)

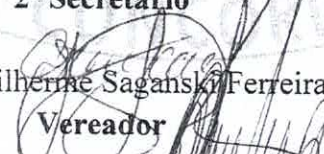

Gertudes Bernardy
Presidente

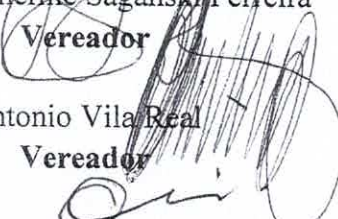

Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente

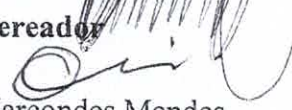

Josane Gorete Disner Teixeira
Vereadora


José Maurino Carmato
Vereador


Edivaldo Aparecido Montanheri
2º Secretário


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
Vereador


Antonio Vila Real
Vereador


Sadi Marcondes Mendes
Vereador